



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 237-04/2016**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ERON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.539/0001-89, com sede na Rua Conde D'Eu, n.º 019, Bairro Aviação, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob n.º 218.821.690-34, residente e domiciliado na Rua Conde D'Eu, n.º 5, Bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1449/2016, Licitação Modalidade Convite n.º 30/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de peças para o conserto do embuchamento traseiro e dianteiro da Retroescavadeira RANDON, dessa municipalidade, conforme listagem abaixo mencionada:**

**Relação da Peças - Embuchamento Traseiro**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	219001101	BUCHA DE AÇO	02	29,40	58,80
02	219001103	BUCHA DE AÇO	04	29,40	117,60
03	219001104	BUCHA DE AÇO	02	19,60	39,20
04	219001105	BUCHA DE AÇO	02	26,60	53,20
05	219001106	BUCHA DE AÇO	01	53,20	53,20
06	219001106	BUCHA DE AÇO	03	53,20	159,60
07	219001124	BUCHA DE AÇO	04	30,80	123,20
08	370060001	BUCHA DE AÇO	01	56,00	56,00
09	370060002	BUCHA DE AÇO	02	29,40	58,80
10	370060011	BUCHA DE AÇO	01	49,00	49,00
11	370060012	BUCHA DE AÇO	02	30,80	61,60
12	370060014	BUCHA DE AÇO	04	19,60	78,40
13	370060038	BUCHA DE AÇO	04	18,20	72,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

14	370060039	BUCHA DE AÇO	02	11,20	22,40
15	370060040	BUCHA DE AÇO	02	14,00	28,00
16	370060041	BUCHA DE AÇO	02	30,80	61,60
17	370060117	BUCHA DE AÇO	02	14,00	28,00
18	370060118	BUCHA DE AÇO	04	14,00	56,00
19	370060122	BUCHA DE AÇO	04	23,80	95,20
20	370060493	BUCHA DE AÇO	02	36,40	72,80
21	370060505	BUCHA DE AÇO	02	26,60	53,20
22	370060543	BUCHA DE AÇO	05	22,40	112,00
23	370060544	BUCHA DE AÇO	02	23,80	47,60
24	370060545	BUCHA DE AÇO	01	28,00	28,00
25	370060546	BUCHA DE AÇO	01	32,20	32,20
26	370060547	BUCHA DE AÇO	02	29,40	58,80
27	370060548	BUCHA DE AÇO	02	29,40	58,80
28	370060570	BUCHA DE AÇO	02	19,60	39,20
29	370060571	BUCHA DE AÇO	02	23,80	47,60
30	370060756	BUCHA DE AÇO	02	50,40	100,80
31	370060757	BUCHA DE AÇO	02	47,60	95,20
32	370060091	ESPAÇADOR DE AÇO	02	33,60	67,20
33	370060123	BUCHA DE AÇO	02	25,20	50,40
34	370060009	PINO DE AÇO	01	100,80	100,80
35	370060010	PINO DE AÇO	01	103,60	103,60
36	370060032	PINO DE AÇO	02	89,60	179,20
37	370060037	PINO DE AÇO	02	58,80	117,60
38	370060045	PINO DE AÇO	01	138,60	138,60
39	370060047	PINO DE AÇO	01	86,80	86,80
40	370060049	PINO DE AÇO	01	68,60	68,60
41	370060050	PINO DE AÇO	01	49,00	49,00
42	370060051	PINO DE AÇO	01	56,00	56,00
43	370060052	PINO DE AÇO	01	74,20	74,20
44	370060053	PINO DE AÇO	01	72,80	72,80
45	370060127	PINO DE AÇO	01	63,00	63,00
46	370060056	PINO DE AÇO	02	102,20	204,40
47	370060057	PINO DE AÇO	02	64,40	128,80
48	370060127	PINO DE AÇO	01	63,00	63,00
49	370060180	PINO DE AÇO	02	93,80	187,60
50	370060473	PINO DE AÇO	02	88,20	176,40
51	370060495	PINO DE AÇO	01	137,20	137,20
52	127248A1	RÓTULA DE AÇO COMPLETA	02	124,60	249,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	Valor Total	R\$ 4.393,20
--	-------------	--------------

**Relação da Peças - Embuchamento Dianteiro**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	219001109	BUCHA DE AÇO	01	27,30	27,30
02	219001110	BUCHA DE AÇO	02	22,10	44,20
03	219001111	BUCHA DE AÇO	02	20,80	41,60
04	219001880	BUCHA DE AÇO	02	40,30	80,60
05	370060016	BUCHA DE AÇO	04	27,30	109,20
06	370060017	BUCHA DE AÇO	04	15,60	62,40
07	370060046	BUCHA DE AÇO	10	19,50	195,00
08	370060118	BUCHA DE AÇO	04	13,00	52,00
09	370060119	BUCHA DE AÇO	02	15,60	31,20
10	370060120	BUCHA DE AÇO	04	18,20	72,80
11	370060121	BUCHA DE AÇO	02	23,40	46,80
12	370060003	PINO DE AÇO	02	68,90	137,80
13	370060004	PINO DE AÇO	01	85,80	85,80
14	370060005	PINO DE AÇO	01	40,30	40,30
15	370060006	PINO DE AÇO	02	87,00	174,00
16	370060055	PINO DE AÇO	01	51,80	51,80
17	370060128	PINO DE AÇO	01	75,60	75,60
18	370060129	PINO DE AÇO	01	75,60	75,60
19	370060195	PINO DE AÇO	02	99,40	198,80
		TOTAL		R\$ 1.602,80	
		TOTAL GERAL		R\$ 5.996,00	

1.1 - A Contratada terá de apresentar declaração de garantia das peças e serviços pelo período de 06 (seis) meses da data da emissão da nota fiscal das peças e serviços.

1.2 - A máquina deverá ser retirada e entregue pela empresa na sede do Parque de Máquinas de Santa Clara do Sul.

1.3 - Os serviços serão executados pela empresa terceirizada com a qual a administração possui contrato de serviços mecânicos.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1 - A CONTRATADA tem o prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato para concluir a entrega, em perfeitas condições de uso e funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1** - A CONTRATADA garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

**3.2** - A partir da data do início dos serviços a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, materiais ou serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

**3.3** - Todos os materiais integrantes do objeto contratado, possuem a garantia de 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - O preço total dos materiais serão os descritos na tabela acima.

**4.2** - O pagamento, será feito em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação das devidas notas fiscais. Na nota fiscal deverá constar o Convite 30/2016.

**4.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DA AGRICULTURA –616.5

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**a)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

**c)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**7.2** - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL possa verificar todos os itens da proposta.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 29 de novembro de 2016.

**Município de Santa Clara do Sul**

**Inácio Herrmann**

Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF

**Eron Máquinas e Equipamentos Ltda.**

**Carlos Alberto de Oliveira**

**Diretor**

Nome:

CPF